

Repartição de Saúde.

Intendência dos Serviços Técnicos:

Direcção do Tiro Naval.
Direcção do Serviço do Material de Guerra.
Direcção do Serviço de Máquinas.
Direcção do Serviço de Submersíveis.
Direcção da Aeronáutica Naval.
Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações.

Intendência do Arsenal da Marinha:

Direcção das Construções Navais.
Direcção dos Depósitos de Marinha.
Direcção dos Serviços Marítimos.

Direcção Geral da Marinha

Órgãos adjuntos:

Inspeção de Socorros a Náufragos.
Caixa de Providência e Crédito Marítimo.

Direcções e comissões:

Direcção da Marinha Mercante:
Comissão consultiva da marinha mercante.

Direcção de Pescarias:
Comissão consultiva de pescarias.

Direcção de Hidrografia, Navegação e Meteorologia Náutica:

Comissão técnica de hidrografia, navegação e meteorologia náutica.

Direcção de Faróis:
Comissão técnica de faróis.

Direcção de Construções Civis.
Arquivo da Marinha.

Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1924.—
O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial

Decreto n.º 9:721

Cumprindo prover ao desenvolvimento industrial de Coimbra, ministrando aos operários os meios de se instruírem para o conveniente desempenho das suas profissões e aos industriais elementos que lhes aproveitem para o progresso das suas indústrias, deve o Estado melhorar a Escola Industrial de Brotero, de modo que corresponda às necessidades hodiernas da indústria local;

Tendo em vista que na situação actual da indústria de Coimbra haverá que atender com urgência ao desenvolvimento do ensino elementar industrial, sem prejuízo do ensino industrial médio de que carece;

Atendendo a que as indústrias exercidas em Coimbra encontraram já na Escola Industrial de Brotero alguns dos seus melhores artífices e que ela deve continuar a ministrá-los;

Tendo em vista o disposto no artigo 162.º do decreto com força de lei n.º 5:029, de 1 de Dezembro de 1918,

e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É atribuída à Escola Industrial de Brotero a posse do edifício do extinto Hospício e do Jardim da Manga, com excepção de uma faixa, destinada à serventia do edifício, na posse da Administração Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

Art. 2.º Na Escola Industrial de Brotero professar-se hão os seguintes cursos de aprendizagem:

Montagens eléctricas;
Serralharia artística;
Serralharia civil;
Serralharia mecânica;
Marcenaria;
Talha em madeira;
Fabricação de vidrais;
Cerâmica.

§ único. O Governo fixará de acôrdo com a legislação em vigor os planos de ensino dos cursos a que se refere o presente artigo.

Art. 3.º Anexa à Escola Industrial de Brotero haverá uma oficina de moldação, formação e modelação, que além do auxílio que deve prestar às restantes oficinas terá o encargo de organizar colecções de modelos para o ensino do desenho e da arte portuguesa.

Art. 4.º Anexo à disciplina de química industrial haverá na Escola Industrial de Brotero um laboratório de análises, pesquisas e informações, sob a direcção do respectivo professor, destinado aos serviços escolares e ao público.

§ 1.º As análises, pesquisas e informações ministradas ao público serão retribuídas de acôrdo com a respectiva tabela, que será publicada pela Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial no *Diário do Governo*.

§ 2.º Da receita do laboratório 50 por cento pertencerão à Escola, cabendo o restante como emolumentos aos analistas.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições regulamentares em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1924.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Nuno Simões*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Portaria n.º 4:045

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas mínero-medicinais aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiénicas das nascentes de águas mínero-medicinais Caldas do Gerez, situadas na freguesia de Vilar da Veiga, concelho de Terras do Bouro, distrito de Braga, como foi requerido pela concessionária, Empresa das Águas do Gerez, e conforme a tabela junta.